



TERMO DE ADESÃO – PROGRAMA DE AFILIADOS LEAD ENERGY

DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente TERMO DE ADESÃO – PROGRAMA DE AFILIADOS LEAD ENERGY ("Termo") estabelece as condições para participação do AFILIADO, pessoa física ou jurídica autônoma, no Programa de Parceria Lead Energy ("Programa"), iniciativa mercantil de incentivo voltada a reconhecer desempenhos na indicação de potenciais clientes e, quando aplicável conforme o nível, na condução de vendas, nos termos deste instrumento e das regras operacionais disponibilizadas na Plataforma.

1.2. O Programa possui caráter incentivador e meritocrático, estruturado em níveis progressivos de qualificação e benefícios definidos por critérios objetivos de engajamento, resultado e conformidade. Os benefícios possuem natureza eventual e condicionada à ocorrência dos respectivos fatos geradores, não constituindo promessa de ganhos futuros nem direito adquirido à manutenção das condições vigentes.

1.3. A adesão ao presente instrumento é voluntária e não estabelece vínculo empregatício, societário, de representação comercial, franquia, agência, mandato ou qualquer relação de subordinação jurídica entre as partes, tendo a relação natureza estritamente comercial e eventual. O AFILIADO atuará por sua conta e risco, de forma autônoma, independente e sem pessoalidade, habitualidade, controle de jornada ou exclusividade, salvo estipulação expressa em instrumento específico, sendo o único responsável pelos seus custos, despesas, tributos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais, não havendo direito a reembolso de qualquer espécie. Fica expressamente afastada a aplicação da Lei nº 4.886/1965 ("Lei de Representação Comercial"). O exercício das atividades deverá observar as boas práticas comerciais e as políticas de conduta, integridade e compliance da LEAD ENERGY.

1.4. A participação no Programa pressupõe CNPJ ou CPF ativo e regular do AFILIADO, ressalvadas as condições específicas previstas para cada nível.

1.5. O Programa será executado em conformidade com a legislação vigente e com as políticas corporativas da LEAD ENERGY, incluindo integridade, ética, uso de propriedade industrial/intelectual e compliance.

1.6. O AFILIADO poderá participar do Programa na qualidade de pessoa física (CPF) ou pessoa jurídica (CNPJ), observadas as seguintes condições e distinções de regime, que integram este Termo como requisitos de validade e eficácia dos pagamentos:

1.6.1. O AFILIADO pessoa física (CPF) poderá participar de todos os níveis do Programa, desde que atendidos os requisitos específicos de cada categoria previstos na cláusula 4.3. A participação de pessoa física nos níveis a partir de Esmeralda está condicionada, adicionalmente, à comprovação de regularidade como Microempreendedor Individual (MEI) ou categoria equivalente perante a Receita Federal, ou, alternativamente, à aceitação expressa das retenções de IRRF e INSS aplicáveis à categoria de trabalhador autônomo, as quais serão efetuadas pela LEAD ENERGY sobre os valores brutos devidos, sem direito à recomposição do valor líquido. A exigência desta subcláusula poderá ser dispensada pela LEAD ENERGY, a seu exclusivo critério, mediante análise individual do perfil do AFILIADO.

1.6.2. O AFILIADO pessoa física declara, de forma irrevogável e irretroatável, que: (i) não está sujeito a qualquer vínculo empregatício com a LEAD ENERGY, inexistindo pessoalidade, subordinação jurídica, controle de jornada ou dependência econômica exclusiva em relação à empresa; (ii) exerce suas atividades de indicação de forma autônoma, sem obrigação de exclusividade, salvo adesão voluntária prevista na cláusula 4.1.1; (iii) suporta integralmente os riscos e custos de sua atividade, sem direito a reembolso de qualquer natureza; (iv) mantém, ou tem condições de manter, relacionamento comercial com outros contratantes, não dependendo economicamente da LEAD ENERGY para sua subsistência; e (v) define livremente seus métodos, horários e estratégias de prospecção, sem receber ordens,



diretrizes operacionais vinculantes ou supervisão hierárquica da LEAD ENERGY. A falsidade de qualquer dessas declarações, constatada a qualquer tempo, autoriza a resolução imediata deste Termo por culpa exclusiva do AFILIADO, sem prejuízo do direito da LEAD ENERGY de ser ressarcida por eventuais autuações, multas e encargos decorrentes de requalificação da relação jurídica por autoridades trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

1.6.3. Verificando a LEAD ENERGY, a qualquer tempo, a presença de indícios de habitualidade, dependência econômica exclusiva, subordinação de fato ou qualquer outro elemento caracterizador de vínculo empregatício na relação com AFILIADO pessoa física, poderá: (i) notificar o AFILIADO para constituir pessoa jurídica no prazo de 30 (trinta) dias corridos, como condição para continuidade de sua participação no Programa; (ii) reduzir preventivamente os pagamentos ao AFILIADO ao patamar compatível com a modalidade de prestação de serviços autônomos eventual, até a regularização; ou (iii) rescindir este Termo sem ônus, caso o AFILIADO não adote as providências solicitadas no prazo estipulado.

1.6.4. O AFILIADO pessoa jurídica (CNPJ) deverá manter, durante toda a vigência deste Termo: (i) CNPJ ativo, regular e compatível com as atividades de indicação e intermediação comercial; (ii) capacidade de emissão de nota fiscal de serviços (NFS-e) em conformidade com as exigências do município de sua sede; e (iii) regularidade perante a Receita Federal, FGTS e INSS, comprovável mediante certidões negativas quando solicitado pela LEAD ENERGY. A irregularidade fiscal superveniente do CNPJ suspende automaticamente o direito ao pagamento de comissões até a regularização, sem que isso configure inadimplência da LEAD ENERGY.

1.6.5. A LEAD ENERGY não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais do AFILIADO perante terceiros, funcionários próprios, sócios ou autoridades públicas. Caso a LEAD ENERGY seja chamada a responder solidária ou subsidiariamente por tais obrigações em razão de decisão judicial, administrativa ou de qualquer autoridade competente, o AFILIADO se obriga a reembolsá-la integralmente por todos os valores desembolsados, incluindo condenações, honorários advocatícios, custas processuais e encargos de qualquer natureza, ficando desde já autorizada a compensação desses valores em comissões vencidas ou, se insuficientes, por cobrança direta.

DA ADESÃO E NATUREZA JURÍDICA

2.1. A adesão ao Programa ocorre mediante o preenchimento integral do cadastro na plataforma eletrônica disponibilizada pela LEAD ENERGY ("Plataforma") e aceite eletrônico deste Termo, o qual equivale, para todos os fins, à assinatura digital prevista no art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. O aceite eletrônico implica plena vinculação jurídica do AFILIADO e de seu representante legal, dispensada qualquer formalidade adicional, servindo os registros digitais como prova plena da adesão e das condições então vigentes.

2.2. A forma, prazos e condições de pagamento das bonificações estão descritos no Capítulo V deste Termo.

DAS INDICAÇÕES, ELEGIBILIDADE E ORIGINAÇÃO

3.1. As indicações de potenciais clientes deverão ser realizadas exclusivamente por meio do link pessoal de indicação disponibilizado ao AFILIADO na Plataforma, sendo este o único meio reconhecido para registro, rastreabilidade e controle das indicações.

3.2. Para fins deste Termo, considera-se: (i) Cliente Potencial, o contato empresarial que manifeste interesse legítimo em avaliar as soluções da LEAD ENERGY; (ii) Cliente Elegível, o consumidor de energia elétrica com viabilidade de migração para o mercado livre de energia elétrica que tenha completado simulação de economia na Plataforma e participado de reunião válida com representante da LEAD ENERGY, caso aplicável; e (iii) Cliente Contratado, aquele que venha a celebrar contrato de fornecimento ativo com a LEAD ENERGY, nos termos da Cláusula 5.



3.3. A LEAD ENERGY poderá desconsiderar indicações duplicadas, fraudulentas, inativas ou relativas a clientes já cadastrados em seu sistema comercial, prevalecendo, em caso de conflito, o critério da anterioridade do primeiro registro válido na Plataforma.

3.4. O AFILIADO é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade do compartilhamento de dados de contato do cliente, declarando que obteve o consentimento ou possuía base legal adequada para fazê-lo, conforme a legislação aplicável de proteção de dados. Indicações com informações falsas, incompletas ou inconsistentes poderão ser desconsideradas, sem direito a remuneração.

3.5. O AFILIADO utilizará exclusivamente os canais, materiais e mensagens previamente aprovados pela LEAD ENERGY, sendo vedado formular propostas comerciais, garantias ou condições em nome da LEAD ENERGY que não estejam previstas em suas políticas oficiais.

3.6. Cada indicação terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro na Plataforma. Decorrido esse prazo sem evolução comercial, a LEAD ENERGY poderá arquivar a indicação ou reatribuí-la a outro AFILIADO, a seu exclusivo critério, sem necessidade de comunicação prévia.

3.7. Não serão consideradas válidas as indicações referentes a clientes já existentes, em tratativa comercial ativa, carteira dedicada ou originadas de campanhas internas da LEAD ENERGY, conforme registros de seu sistema.

3.8. Em caso de dúvida ou divergência quanto à autoria ou validade da indicação, prevalecerão os registros da Plataforma e do sistema interno da LEAD ENERGY, considerados prova suficiente da origem, data e elegibilidade da indicação.

3.9. A prática de envio em massa de comunicações não solicitadas, uso de listas não autorizadas, coleta automatizada de dados ou qualquer abordagem indevida poderá acarretar o cancelamento das indicações afetadas e a suspensão do AFILIADO, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Termo.

3.10. O AFILIADO que realizar o envio da conta de energia do cliente à LEAD ENERGY deverá fornecer os dados de contato completos do respectivo cliente — incluindo, no mínimo, nome do responsável, telefone e endereço de e-mail válidos — no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da conta, por meio da Plataforma.

3.10.1. Decorrido o prazo previsto na cláusula 3.10 sem o fornecimento dos dados de contato pelo AFILIADO, a LEAD ENERGY fica desde já autorizada a contatar diretamente o cliente por qualquer meio disponível, inclusive utilizando as informações constantes na conta de energia recebida, independentemente de prévia comunicação ao AFILIADO.

3.10.2. Na hipótese de fechamento de contrato decorrente de contato realizado pela LEAD ENERGY nos termos da cláusula 3.10.1, o AFILIADO fará jus ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) da comissão por MWh aplicável ao seu nível de enquadramento vigente, sem direito aos bônus promocionais previstos na cláusula 4.3, alíneas "e", "f" e "g", nem a quaisquer outros benefícios adicionais.

3.10.3. O fechamento de contrato nas condições desta cláusula não será computado para fins de progressão, manutenção ou apuração dos critérios de volume exigidos para evolução ou permanência em qualquer nível do Programa, não gerando ao AFILIADO qualquer expectativa de mudança de classificação de categoria em razão do referido fechamento.

3.10.4. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito da LEAD ENERGY de desconsiderar a indicação na hipótese de inobservância do prazo previsto na cláusula 3.10 combinada com a ausência de evolução comercial, nos termos da cláusula 3.6.

DA ESTRUTURA DE NÍVEIS DO PROGRAMA

4.1. O Programa é estruturado em sete níveis de evolução, denominados Bronze, Prata, Ouro, Esmeralda, Safira, Rubi e Diamante, definidos conforme o desempenho de indicação de clientes, o volume de vendas e o engajamento do AFILIADO com a LEAD ENERGY.



4.1.1. A partir do enquadramento do AFILIADO nos níveis Safira, Rubi ou Diamante, e como condição para a manutenção dos benefícios correspondentes, o AFILIADO ficará sujeito ao regime de exclusividade mercantil perante a LEAD ENERGY, limitado à atividade de indicação e originação de potenciais clientes, conforme regras específicas estabelecidas em instrumento complementar, sem alteração da natureza autônoma, eventual e independente da relação jurídica prevista neste Termo. A adesão à exclusividade será voluntária e vinculada exclusivamente ao período em que o AFILIADO permanecer enquadrado em qualquer dos níveis mencionados, inexistindo expectativa de permanência, renovação ou direito adquirido às respectivas condições.

4.2. A progressão de nível é automática e meritocrática, condicionada ao cumprimento cumulativo dos critérios de cada categoria. A LEAD ENERGY poderá reclassificar o AFILIADO para nível inferior caso não sejam mantidos os requisitos mínimos de cada categoria, a seu exclusivo critério.

4.3. Os níveis do Programa possuem os seguintes critérios e benefícios:

a) Nível Bronze – Acesso Inicial

Requisito: aceite deste Termo.

Benefício: acesso ao ambiente exclusivo do AFILIADO, que inclui treinamentos, simulador de economia e CRM do AFILIADO.

b) Nível Prata – Ativação

Requisitos: conclusão do cadastro na Plataforma e seguimento dos canais oficiais da LEAD ENERGY (LinkedIn, Instagram e YouTube).

Benefícios: todos os do nível Bronze e possibilidade de indicar clientes.

c) Nível Ouro – Performance Inicial

Requisitos: cumprimento dos requisitos anteriores e indicação válida de pelo menos um Cliente Elegível.

Benefícios: todos os anteriores e bonificação de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da conta de luz indicada, limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) por cliente.

d) Nível Esmeralda – Comercial Ativo

Requisitos: realização de pelo menos uma venda efetiva.

Benefícios: todos os anteriores, comissão limitada até R\$ 4,00 (quatro reais) por MWh e manutenção da bonificação de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da conta de luz indicada, limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) por cliente.

e) Nível Safira – AFILIADO Exclusivo

Requisitos: CNPJ ativo, assinatura de contrato de exclusividade autônomo com a LEAD ENERGY e volume superior a 20.000 (vinte mil) kWh/mês vendidos.

Benefícios: todos os anteriores, comissão limitada até R\$ 5,00 (cinco reais) por MWh e bônus promocional equivalente a um jantar para duas pessoas (até R\$ 500,00 – quinhentos reais).

f) Nível Rubi – AFILIADO Referência

Requisitos: CNPJ ativo, contrato de exclusividade autônomo e volume superior a 100.000 (cem mil) kWh/mês vendidos.



Benefícios: todos os anteriores, comissão limitada até R\$ 6,00 (seis reais) por MWh, acesso à plataforma de prospecção de leads, autorização para apresentar o estudo/proposta da LEAD ENERGY para o cliente, conforme política da empresa, e bônus promocional equivalente a uma diária em hotel cinco estrelas para duas pessoas (limitada a R\$ 2.000,00 – dois mil reais).

g) Nível Diamante – AFILIADO Premium

Requisitos: CNPJ ativo, aprovação em processo seletivo interno, contrato de exclusividade autônomo e volume superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) kWh/mês vendidos.

Benefícios: todos os anteriores, comissão limitada até R\$ 7,00 (sete reais) por MWh, acesso preferencial a leads e regiões exclusivas, além de bônus promocional equivalente a um cruzeiro de três noites para duas pessoas (limitada a R\$ 4.000,00 – quatro mil reais o casal).

4.4. Os volumes e resultados considerados para evolução ou manutenção dos níveis e pagamento das comissões devidas serão aferidos exclusivamente com base na quantidade de energia contratada originalmente pelo cliente indicado pelo AFILIADO e constante nos registros internos da LEAD ENERGY, sendo os prêmios e bônus promocionais de caráter eventual, não pecuniário e não conversíveis em dinheiro.

4.4.1. Os pagamentos dos bônus promocionais previstos para cada um dos níveis serão pagos uma única vez para o AFILIADO, por ocasião da sua promoção para o nível correspondente.

4.5. A LEAD ENERGY poderá, a qualquer tempo, revisar ou modificar a estrutura de níveis, os critérios de qualificação, os prêmios e os benefícios do Programa, mediante publicação na Plataforma, a qual produzirá plenos efeitos perante o AFILIADO. As alterações terão efeito imediato para novas adesões e poderão implicar o reenquadramento dos AFILIADOS já ativos, sem que isso gere expectativa de manutenção de condições anteriores ou indenização de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA EXIGIBILIDADE

5.1. O pagamento das comissões será efetuado por transferência bancária à conta vinculada ao mesmo CNPJ ou CPF cadastrado do AFILIADO, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros, ainda que vinculadas ao AFILIADO.

5.2. O pagamento das comissões ao AFILIADO será realizado observando rigorosamente as condições abaixo:

(a) O pagamento ao AFILIADO está condicionado à efetiva liquidação da fatura pelo cliente perante a LEAD ENERGY e/ou ao fornecedor da energia contratada. Somente após o recebimento total da obrigação financeira do cliente, haverá liberação da comissão ao AFILIADO;

(b) O AFILIADO deverá cumprir integralmente as exigências fiscais previstas na cláusula 6.3;

(c) O valor da comissão será pago todo dia 20 de cada mês, desde que o cliente tenha enviado corretamente as notas fiscais ou recibos até o dia 15 do mesmo mês pelo sistema de AFILIADOS disponibilizado pela LEAD ENERGY ao AFILIADO; e

(d) Para referência, a efetiva liquidação da fatura pelo cliente perante a LEAD ENERGY e/ou ao fornecedor da energia contratada costuma levar cerca de 60 (sessenta) dias desde a emissão da nota fiscal correspondente, podendo variar em razão de atrasos no pagamento, alterações nos processos internos do fornecedor de energia e/ou fatores externos.

5.3. Ao longo da vigência do contrato de energia do Cliente Contratado, a LEAD ENERGY poderá, a seu exclusivo critério, ajustar os valores pagos ao AFILIADO tomando por base



eventuais variações que venha a verificar no consumo médio real de energia, mediante compensações em pagamentos futuros ou, se aplicável, mediante emissão de nota de crédito ou débito.

5.4. A inadimplência, rescisão, cancelamento, estorno ou qualquer fato que impeça o faturamento regular do Cliente Contratado antes do pagamento extingue o direito do AFILIADO à respectiva comissão ou bonificação. Caso, após o pagamento, ocorra estorno, chargeback, glosa de consumo, cancelamento ou qualquer evento que reduza ou elimine a receita correspondente, a LEAD ENERGY poderá compensar automaticamente os valores pagos nos pagamentos vincendos ou emitir débito para restituição.

5.5. As bonificações e comissões previstas neste Termo possuem natureza mercantil, eventual e condicionada à performance, não constituindo salário, comissão fixa, contraprestação habitual ou vínculo de representação comercial, nos termos da cláusula 2.4.

DO COMISSIONAMENTO DE NOVOS PRODUTOS (CLÁUSULA 5-A)

5-A.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo, o AFILIADO fará jus a comissões específicas pela comercialização dos produtos adicionais da LEAD ENERGY descritos nesta cláusula, cujo pagamento observará as regras e condições aqui estabelecidas, prevalecendo sobre as disposições gerais do Capítulo V naquilo que com elas conflitar.

5-A.2. Produto de Gestão de Múltiplas Unidades Consumidoras

O AFILIADO que originar a contratação do produto de gestão de múltiplas unidades consumidoras da LEAD ENERGY fará jus às seguintes condições de comissionamento:

- (a) Comissão fixa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cliente contratado;
- (b) Aplicável exclusivamente a clientes com no mínimo 20 (vinte) unidades consumidoras ativas no momento da assinatura do contrato com a LEAD ENERGY;
- (c) O pagamento será realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do contrato pelo cliente; e
- (d) Para fins desta cláusula, entende-se por "cliente contratado" aquele que celebrar e mantiver ativo o contrato de prestação de serviços de gestão com a LEAD ENERGY, sem rescisão ou inadimplemento nos 90 (noventa) dias subsequentes à assinatura.

5-A.3. Produto de Gestão de Grandes Clientes Atacadistas

O AFILIADO que originar a contratação do produto de gestão de grandes clientes atacadistas da LEAD ENERGY fará jus às seguintes condições de comissionamento:

- (a) Comissão fixa de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por unidade consumidora efetivamente contratada;
- (b) O pagamento será realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do contrato pelo cliente para cada unidade consumidora; e
- (c) Contratos que incluam múltiplas unidades consumidoras gerarão comissão individualizada para cada unidade contratada, observado o disposto na alínea (a).

5-A.4. As condições de elegibilidade, exigibilidade fiscal, retenções legais e hipóteses de extinção do direito à comissão previstas nas cláusulas 5.1 a 5.5 deste Termo aplicam-se subsidiariamente aos pagamentos desta cláusula.

5-A.5. A LEAD ENERGY poderá, a qualquer tempo, descontinuar, revisar ou substituir os produtos previstos nesta cláusula, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao AFILIADO, sem que isso gere direito adquirido, indenização ou expectativa de manutenção das condições ora estabelecidas.



5.6. A LEAD ENERGY poderá revisar, atualizar ou modificar, a qualquer tempo, os valores, percentuais, políticas e condições do Programa, mediante publicação na Plataforma e, preferencialmente, comunicação prévia de 30 (trinta) dias. As alterações terão efeito imediato para novas indicações e poderão implicar reenquadramento dos AFILIADOS ativos, sem que isso gere direito adquirido, expectativa de manutenção de condições anteriores ou indenização de qualquer natureza.

DA TRIBUTAÇÃO E RESPONSABILIDADE FISCAL

6.1. A LEAD ENERGY observará a legislação tributária vigente e efetuará as retenções legais cabíveis, quando exigidas, abatendo-as do valor bruto devido ao AFILIADO, sem obrigação de recomposição do valor líquido, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

6.2. O AFILIADO é exclusivamente responsável por todos os tributos, contribuições e obrigações acessórias decorrentes de sua participação no Programa, devendo manter seu enquadramento fiscal e cadastral atualizados e compatíveis com os serviços previstos neste Termo.

6.3. O pagamento de qualquer bonificação ou comissão fica condicionado à emissão prévia, pelo AFILIADO, de documento fiscal idôneo em nome da LEAD ENERGY, com a descrição correta da operação e destaque das retenções legais aplicáveis, observado o regime tributário do AFILIADO conforme as regras desta cláusula. Documentos fiscais incorretos, glosados ou cancelados suspendem o pagamento até a regularização, sem que tal suspensão constitua mora da LEAD ENERGY.

6.3.1. Regime fiscal do AFILIADO pessoa jurídica (CNPJ): O AFILIADO pessoa jurídica deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em nome da LEAD ENERGY, com descrição da operação compatível com intermediação ou indicação comercial, destacando o ISS conforme alíquota do município de sua sede e as demais retenções federais cabíveis (PIS, COFINS, CSLL, IRRF), conforme seu regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real). O AFILIADO optante pelo Simples Nacional deverá informar expressamente essa condição no campo de observações da NFS-e, ficando a LEAD ENERGY desobrigada das retenções federais que o regime substituir, mas não das retenções de ISS quando exigidas pelo município tomador.

6.3.2. Regime fiscal do AFILIADO pessoa física (CPF): O AFILIADO pessoa física deverá emitir Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou documento equivalente aceito pela legislação vigente, por meio do qual a LEAD ENERGY efetuará, obrigatoriamente e sem necessidade de autorização adicional do AFILIADO, as seguintes retenções sobre o valor bruto: (i) IRRF, conforme tabela progressiva vigente aplicável a rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício; (ii) INSS, à alíquota aplicável a contribuintes individuais, respeitado o teto de contribuição mensal previsto em lei; e (iii) quaisquer outras retenções obrigatórias previstas em legislação federal, estadual ou municipal superveniente. Os valores retidos serão recolhidos pela LEAD ENERGY aos órgãos competentes em nome do AFILIADO, e os comprovantes de retenção e recolhimento serão disponibilizados na Plataforma no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento.

6.3.3. Para fins de cálculo das retenções previstas na cláusula 6.3.2, a LEAD ENERGY utilizará o valor bruto da comissão como base de cálculo, sem deduções de despesas operacionais do AFILIADO, salvo se o AFILIADO apresentar documentação comprobatória de despesas dedutíveis nos termos da legislação do Imposto de Renda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data de pagamento.

6.4. Na ausência de informação formal e tempestiva sobre o regime tributário do AFILIADO, a LEAD ENERGY aplicará, por padrão e sem necessidade de notificação prévia, o procedimento de retenção mais conservador previsto em lei para cada categoria (pessoa física ou jurídica), sem direito do AFILIADO a contestação, recomposição do valor líquido ou reembolso de diferenças decorrentes da aplicação do regime padrão.



6.5. Alterações no regime tributário, CNAE, local de incidência do ISS, enquadramento fiscal ou demais dados tributários do AFILIADO deverão ser comunicadas à LEAD ENERGY com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da emissão do próximo documento fiscal. A omissão ou comunicação intempestiva sujeita o AFILIADO à: (i) responsabilização integral por autuações, multas, juros e encargos decorrentes; (ii) compensação ou desconto nos pagamentos futuros pelo valor dos custos suportados pela LEAD ENERGY; e (iii) suspensão preventiva do pagamento até a regularização fiscal comprovada.

6.6. Eventuais diferenças tributárias apuradas por autoridade fiscal em razão de erro, omissão, classificação inadequada ou irregularidade do AFILIADO — inclusive requalificação da relação jurídica como vínculo empregatício por decisão judicial ou administrativa — serão de sua inteira responsabilidade, ficando a LEAD ENERGY desde já autorizada a: (i) efetuar compensação automática nos pagamentos vincendos, sem necessidade de autorização adicional; (ii) reter preventivamente valores equivalentes à estimativa do passivo até a resolução definitiva da questão; e (iii) mover ação regressiva para recuperação de eventuais valores que tenha sido compelida a desembolsar.

6.7. As partes reconhecem que os valores previstos neste Termo são brutos, sobre os quais incidirão as retenções legais aplicáveis conforme o regime de cada AFILIADO; não há obrigação de gross-up, salvo determinação legal superveniente expressa.

6.8. O AFILIADO pessoa física que, no acumulado do ano-calendário, receber comissões brutas da LEAD ENERGY superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) — ou ao limite de isenção vigente na tabela progressiva do IRRF à época — ficará sujeito à retenção do IRRF a partir da parcela que superar o referido limite, mesmo que pagamentos mensais individuais estejam abaixo do piso de retenção, mediante ajuste retroativo no mês em que o limite for ultrapassado. A LEAD ENERGY comunicará o AFILIADO por meio da Plataforma quando o acumulado anual atingir 80% do referido limite, para ciência e planejamento fiscal do AFILIADO.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O AFILIADO obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações comerciais, técnicas, estratégicas e operacionais a que tiver acesso em razão deste Termo, incluindo regras internas do Programa, estrutura de comissionamento, indicadores de desempenho, estratégias de captação, políticas de precificação, bases de leads e quaisquer outros dados não públicos da LEAD ENERGY, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para o cumprimento das atividades previstas neste Termo, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, além de exclusão imediata do Programa.

7.2. O AFILIADO reconhece que poderá ter acesso a dados pessoais de terceiros (clientes, representantes ou consumidores finais) e declara, para todos os fins de direito, que obteve tais informações de forma legítima, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD") e demais normas aplicáveis.

7.3. O AFILIADO é responsável pela coleta e pelo compartilhamento lícito dos dados pessoais com a LEAD ENERGY, atuando como controlador no momento da coleta e do compartilhamento, e declarando possuir base legal adequada. A LEAD ENERGY atuará como controladora independente dos dados pessoais que receber, limitando o tratamento às finalidades de análise comercial, simulação, contratação e execução dos serviços de energia.

7.4. O AFILIADO deverá adotar medidas administrativas e tecnológicas adequadas para proteger os dados pessoais e informações comerciais sob sua guarda contra perda, destruição, acesso não autorizado, vazamento, uso indevido ou qualquer forma de tratamento irregular, devendo comunicar imediatamente à LEAD ENERGY qualquer incidente de segurança que envolva dados ou informações compartilhadas por meio da Plataforma.

7.5. Caso a LEAD ENERGY venha a ser autuada, multada, demandada ou de qualquer modo responsabilizada, administrativa, civil ou judicialmente, em decorrência de descumprimento das obrigações previstas na LGPD, neste Termo ou em normas de sigilo imputáveis ao



AFILIADO, este responderá integralmente pelos prejuízos causados, obrigando-se a ressarcir a LEAD ENERGY por todos os custos, despesas, honorários, condenações e perdas sofridas, sem prejuízo do direito de regresso e da exclusão imediata do Programa.

7.6. O AFILIADO não poderá, durante a vigência deste Termo ou após seu término, utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar com terceiros quaisquer informações internas, estratégicas, comerciais ou tecnológicas obtidas em decorrência da relação com a LEAD ENERGY, inclusive dados, processos, metodologias, ferramentas e treinamentos do Programa de Parceria, sob pena de responsabilização civil e criminal.

7.7. O tratamento dos dados pessoais pela LEAD ENERGY observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, podendo a empresa armazenar, processar e compartilhar informações com terceiros contratados exclusivamente para fins de suporte operacional, comercial ou de marketing, sempre dentro dos limites legais e contratuais.

7.8. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados subsistirão por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento deste Termo, enquanto as informações não se tornarem públicas por ato legítimo da LEAD ENERGY ou enquanto persistirem obrigações legais de guarda ou tratamento.

7.9. A LEAD ENERGY poderá, a seu exclusivo critério, auditar a conformidade do AFILIADO com as disposições desta cláusula, inclusive mediante solicitação de documentos comprobatórios, sem que isso implique obrigação de monitoramento contínuo ou solidário.

DAS ALTERAÇÕES, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO

8.1. A LEAD ENERGY poderá, a qualquer tempo, revisar, modificar, suspender ou encerrar o Programa de Parceria, total ou parcialmente, mediante publicação na Plataforma, a qual produzirá plenos efeitos, ou comunicação direta aos AFILIADOS ativos. As alterações terão efeito imediato para novas adesões e poderão implicar reenquadramento ou descontinuação de níveis e benefícios, sem que disso decorra direito adquirido, expectativa de manutenção ou indenização de qualquer natureza.

8.2. O encerramento do Programa não implicará vencimento antecipado de valores já apurados e devidos, que permanecerão vinculados aos respectivos fatos geradores e serão liquidados conforme os prazos e condições deste Termo, desde que o AFILIADO permaneça adimplente e em conformidade contratual.

8.3. A LEAD ENERGY poderá suspender temporariamente a participação do AFILIADO em caso de inatividade operacional, descumprimento das condições de elegibilidade ou pendências cadastrais, fiscais ou documentais, restabelecendo sua participação após a regularização, a critério exclusivo da LEAD ENERGY, sem prejuízo da reclassificação prevista na cláusula 4.2.

8.4. A exclusão definitiva do AFILIADO poderá ocorrer, a critério exclusivo da LEAD ENERGY, nas seguintes hipóteses:

- a) fraude, falsificação, má-fé, uso indevido da marca ou da imagem da LEAD ENERGY;
- b) violação de qualquer cláusula deste Termo, de políticas internas ou de normas legais aplicáveis;
- c) conduta que cause dano reputacional, comercial ou concorrencial à LEAD ENERGY ou a terceiros;
- d) descumprimento de obrigações fiscais, regulatórias ou de confidencialidade;
- e) reincidência em comportamentos que já tenham motivado advertência ou suspensão anterior.



8.5. A exclusão ou suspensão não gera direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou compensação, sendo devidos apenas os valores já apurados e efetivamente exigíveis até a data do evento, na forma da cláusula 9.5.

8.6. A LEAD ENERGY poderá, ainda, extinguir unilateralmente este Termo, independentemente de aviso prévio, sempre que houver risco de dano, violação legal, irregularidade fiscal, quebra de sigilo, ou qualquer outra situação que comprometa a integridade do Programa ou da marca LEAD ENERGY.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1. Os AFILIADOS cadastrados sob versões anteriores do Programa permanecerão regidos pelas respectivas regras até o encerramento do ciclo vigente, entendido como o mês-calendário de apuração, salvo definição diversa publicada na Plataforma, sendo automaticamente migrados para esta nova estrutura ao início do ciclo subsequente, salvo manifestação expressa em sentido contrário dentro do prazo estabelecido pela LEAD ENERGY.

9.2. A continuidade da participação após a entrada em vigor deste Termo implica aceitação tácita e integral das novas condições, substituindo integralmente quaisquer versões anteriores, regulamentos, comunicações ou entendimentos informais sobre o Programa.

9.3. Eventuais ajustes operacionais decorrentes da migração, como reenquadramento de nível, adequação cadastral, revalidação de dados fiscais ou atualização de condições comerciais, poderão ser realizados pela LEAD ENERGY de forma automática, sem necessidade de novo aceite, observadas as disposições deste Termo.

9.4. A LEAD ENERGY poderá estabelecer regras específicas de transição, inclusive prazos e critérios de adaptação, a serem divulgadas na Plataforma ou por comunicação direta aos AFILIADOS ativos, prevalecendo sempre as condições mais recentes publicadas.

9.5. O encerramento do Programa ou de versões anteriores não gera obrigação de conversão de premiações ou benefícios em pecúnia, tampouco direito a indenização, compensação ou manutenção de condições anteriormente praticadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A LEAD ENERGY envidará seus melhores esforços para garantir a disponibilidade e a estabilidade da Plataforma, sem, contudo, assegurar funcionamento ininterrupto ou livre de falhas. A LEAD ENERGY não se responsabiliza por indisponibilidades de rede, falhas de acesso, erros de transmissão de dados, atrasos bancários, instabilidades de sistemas de terceiros, ou por informações incorretas, incompletas ou desatualizadas fornecidas pelo AFILIADO, salvo em caso de dolo ou culpa comprovada.

10.2. As comunicações, avisos e notificações relativas a este Termo poderão ser realizadas pela própria Plataforma, por e-mail cadastrado ou por outros meios eletrônicos equivalentes, produzindo plenos efeitos jurídicos a partir do recebimento eletrônico pelo AFILIADO.

10.3. A tolerância ou o não exercício, pela LEAD ENERGY, de quaisquer direitos previstos neste Termo não implicará renúncia, novação ou alteração tácita das condições aqui estabelecidas.

10.4. Este Termo constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, propostas ou comunicações anteriores, verbais ou escritas, sobre o Programa de Parceria, sem prejuízo das regras operacionais complementares publicadas na Plataforma, que integram este Termo e, nos pontos expressamente autorizados pelas cláusulas 4.5 e 8.1, prevalecerão sobre comunicações anteriores.

10.5. Este instrumento poderá, a critério exclusivo da LEAD ENERGY, ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para fins de publicidade e segurança jurídica.



10.6. É vedado ao AFILIADO ceder, transferir, prometer cessão, dar em garantia ou de qualquer forma negociar sua posição contratual, direitos, créditos, indicações ou benefícios decorrentes deste Termo, total ou parcialmente, sem anuência prévia e escrita da LEAD ENERGY.

10.7. O PARCEIRO obriga-se a observar integralmente o "Manual de Uso de Marca Lead Energy", o qual passa a integrar este Termo de Adesão para todos os fins. O uso da marca, identidade visual, elementos gráficos, materiais institucionais e demais ativos de propriedade intelectual da LEAD ENERGY somente poderão ocorrer de acordo com as diretrizes, limitações e autorizações previstas no referido Manual. O descumprimento do Manual de Uso de Marca constituirá violação das obrigações do PARCEIRO e sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Termo de Adesão, sem prejuízo da obrigação de indenizar a LEAD ENERGY pelos prejuízos decorrentes.

10.8. O presente Termo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, elegendo-se o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.